



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

353/07

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA
DE

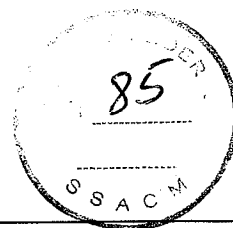
TEXTO

inclusão de nova redação para o art. 15, renumerando os demais

Art. 15. Os bens alienados deverão estar fisicamente segregados da operação ferroviária, respeitando o limite de segurança de no mínimo de 6,5 metros das linhas férreas, quando localizados ao longo da malha ferroviária e/ou próximos aos pátios ferroviários. O tipo e forma de segregação de que trata este artigo deverão ser submetidos à aprovação prévia da concessionária prestadora do serviço público de transporte ferroviário de cargas no trecho em que está localizado o bem.

JUSTIFICAÇÃO

É importante a concessionária aprovar a segregação que será feita, por exemplo: as estações alienadas deverão ter muros em suas plataformas, evitando que as pessoas acessem as linhas pela plataforma para minimizar o risco de acidentes e eventual responsabilidade da concessionária



CÓDIGO

3230

NOME DO PARLAMENTAR

JAIME MARTINS

UF

MG

PARTIDO

PR

DATA

07/02/07

ASSINATURA